DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026	
ÓRGÃO	MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS - TO
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
NUMERO DO PROCEDIMENTO	008/2026
NUMERO DO PROCESSO	2851/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**
BASE LEGAL	COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO E MODO DE DISPUTA
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO DA LICITAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS — ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DR (DIGITAL RADIOGRAPHY) OU CR (COMPUTED RADIOGRAPHY) —, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, BEM COMO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARÂMETROS DE DESEMPENHO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E CRITÉRIOS MENSURÁVEIS DE ACEITAÇÃO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO.

SESSÃO DE LANCES
A SESSÃO DE LANCES SERÁ POR MEIO DO ENDEREÇO WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR., ONDE SE ENCONTRA O LINK "REGISTRO DE PROPOSTA", PODENDO OS INTERESSADOS CADASTRAR OU SUBSTITUIR PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO. PERÍODO DE PROPOSTA: DE 06/11/2026, ÀS 08H00MIN, ATÉ 10/11/2026, ÀS 14H00MIN. O PERÍODO DE LANCES: DE 11/11/2026, DAS 08H00MIN ATÉ ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Aviso de Dispensa Eletrônica n° 008/2026 - FMS
Processo Administrativo n° 2851/2026

Torna-se público que o Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.467.851/0001-65**, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 77.580-000, Silvanópolis – TO, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e as demais normas aplicáveis. O envio das propostas, assim como os documentos de habilitação, deverá ser enviado EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos horários indicados a seguir:

1. DO OBJETO.
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS — ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DR (DIGITAL RADIOGRAPHY) OU CR (COMPUTED RADIOGRAPHY) —, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, BEM COMO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARÂMETROS DE DESEMPENHO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E CRITÉRIOS MENSURÁVEIS DE ACEITAÇÃO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas — admitindo-se a utilização de tecnologia DR (*Digital Radiography*) ou CR (*Computed Radiography*) —, incluindo a disponibilização de equipamentos, *softwares*, acessórios, instalação, configuração, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, bem como todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, parâmetros de desempenho, capacidade de armazenamento, requisitos de integração e critérios mensuráveis de aceitação constantes no deste Termo de Referência, para atender às necessidades do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.	Mês	12

1.3. O objeto da presente contratação direta constitui-se de **item único de solução integrada**, compreendendo a locação e disponibilização contínua do sistema pelo período de **12 (doze) meses**. A proposta da empresa deverá indicar de forma obrigatória o **valor unitário mensal** e o **valor global do item (12 meses)**, no qual deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, softwares, instalação, configuração, treinamento, manutenções preventiva e corretiva, peças e assistência técnica.
1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO (12 MENSALIDADES)**, observadas as especificações técnicas, o valor estimado, a discriminação da parcela mensal e as demais exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
1.5. Compõem a este Aviso de Contratação Direta, além das condições especificas, os seguintes documentos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente

por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.
3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição.

4. DA FASE DE LANCES.

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, pelo período indicado no aviso, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 10 (dez) horas para a fase de lances, nos termos da regulamentação aplicável.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, devendo a proposta final manter discriminados os preços unitários de cada item e o respectivo valor global.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos

como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. A análise de exequibilidade considerará a natureza do objeto, os preços global e unitários, os quantitativos, os custos necessários à execução e os demais elementos da proposta, podendo a

Administração realizar diligências sempre que houver indícios de inexequibilidade ou inconsistência.
5.7.1. A eventual existência de preço unitário incompatível com os parâmetros de mercado poderá ser objeto de diligência e ajuste da planilha, desde que não haja majoração do valor global da proposta e não seja alterada a sua substância.
5.7.2. Não se aplicam ao presente objeto os percentuais específicos de inexequibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.
5.7.3. A proposta poderá ser desclassificada quando, após diligência, não for demonstrada sua exequibilidade ou permanecer em desconformidade insanável com as exigências do Aviso e do Termo de Referência.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.
6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.6. Por se tratar de LOTE ÚNICO, os requisitos de habilitação serão aferidos em relação ao conjunto do objeto, vedada a habilitação parcial por item.
6.6.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Aviso e no Anexo I para a adjudicação do lote único.
6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou

instrumento equivalente, destinado à execução do escopo e às entregas parceladas previstas no Termo de Referência. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa formal.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

8.1. As disposições relativas ao recebimento do objeto, à gestão contratual, à fiscalização e à execução do ajuste serão tratadas em capítulo específico do Termo de Referência, o qual integra o presente procedimento de dispensa de licitação, na forma do Anexo II deste Aviso.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. O modelo de execução do objeto observará as condições, prazos, procedimentos e responsabilidades definidos no Termo de Referência, parte integrante deste procedimento de dispensa de licitação, conforme disposto no Anexo II deste Aviso.

9.1.1. A execução contratual será orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, devendo o contratado cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos exatos termos pactuados, sob a fiscalização da Administração Pública, por meio de gestor e fiscal designados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da taxa mensal de locação será efetuado postecipadamente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da regular liquidação da despesa pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

10.2. As demais condições de faturamento, liquidação, retenções, acompanhamento de SLA/glosas e documentação exigida para o pagamento observarão estritamente as regras e procedimentos estabelecidos no **Termo de Referência (Anexo II)** deste Aviso de Contratação Direta.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, conforme Anexo II, e deverão ser observadas em sua integralidade durante toda a execução contratual.

12. DO REAJUSTE.

12.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da **data-base do orçamento estimado da contratação**, observada a legislação aplicável.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em caso de eventual prorrogação da vigência contratual e desde que presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados **exclusivamente mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

> **Parágrafo único:** O reajuste **não ocorrerá de forma automática**, ficando condicionado à solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração inequívoca do direito, e à prévia análise e aprovação pela Administração Municipal.

12.3. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será calculado exclusivamente sobre as parcelas correspondentes ao período posterior ao cumprimento do interregno legal de 12 (doze) meses.

12.4. A concessão do reajuste dependerá da verificação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, devendo ser formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo nos autos do processo administrativo correspondente.

12.5. Caso o índice oficial estipulado (IPCA) deixe de existir ou venha a ser extinto, será adotado o índice oficial que o suceder ou outro equivalente que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante prévia anuência da Administração, observada a legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
14.11. As disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência (Anexo II), da Minuta de Contrato e dos demais anexos que integram este processo **deverão ser interpretados de forma harmônica, integrada e sistemática**, complementando-se mutuamente.
Parágrafo único: Em caso de eventual e aparente divergência redacional entre os instrumentos, prevalecerão as especificações técnicas, exigências de execução, parâmetros de Níveis de Serviço (SLA) e regramento de pagamento pormenorizados no **Termo de Referência (Anexo II)** e na **Minuta de Contrato**, preservando-se a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público na execução da solução

14.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
14.13. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e licitacaosilvanopolis@gmail.com ou na sede da Sala do Fundo Municipal de Saúde, sediado na A Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, cep: 77.580-000, Cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Silvanópolis - TO, 04 de novembro 2026 .

GESSICA FERREIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, a Administração verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções vigentes que impeçam o direito de licitar ou contratar, mediante consulta consolidada aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal de Fornecedores e Sanções de Silvanópolis/TO;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do **CNJ**;
d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (**CADICON**) do Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. As consultas descritas nas alíneas acima poderão ser integralmente substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** emitida pelo portal oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, com todas as alterações subsequentes ou consolidado, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto;
c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores/diretores;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**RFB/PGFN**);
e) Certidão Regularidade Fiscal Estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins (ou do estado sede da empresa);
f) Certidão Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Fazenda Pública do domicílio ou sede da empresa;
g) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.3. Habilitação Econômico-Financeira.

1.3.1. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.4 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços de locação, instalação, configuração e manutenção de sistema de digitalização de imagens radiográficas (tecnologia DR ou CR) ou solução de suporte/tecnologia radiológica equivalente em complexidade;

1.5 Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação do não atendimento do solicitado.

a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

b) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
c) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que "Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal."
d) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21. 9.6.1.
e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Conforme capitulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis /TO
Responsável pela solicitação: Ingrid Lopes Fontoura Ribeiro

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas — admitindo-se a utilização de tecnologia DR (Digital Radiography) ou CR (Computed Radiography) —, incluindo a disponibilização de equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, bem como todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, parâmetros de desempenho, capacidade de armazenamento, requisitos de integração e critérios mensuráveis de aceitação definidos no Termo de Referência, para atender às necessidades do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.**

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de solução completa e integrada destinada à aquisição ou digitalização, processamento, visualização, gerenciamento, armazenamento, recuperação e exportação das imagens radiográficas, incluindo estação de trabalho ou solução computacional compatível, software adequado e demais componentes indispensáveis à operação regular do sistema.

1.3. Quando ofertada tecnologia DR – Digital Radiography, a solução deverá compreender detector digital compatível com radiologia convencional, acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo, quando aplicável, baterias, carregador, cabos de comunicação e demais componentes.

1.4. Quando ofertada tecnologia CR – Computed Radiography, deverão ser disponibilizados digitalizador compatível, placas de imagem, cassetes e demais acessórios necessários ao processamento dos exames, em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade das atividades.

1.5. Especificação sintética do objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	Prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas — admitindo-se a utilização de tecnologia DR (Digital Radiography) ou CR (Computed Radiography) —, incluindo a disponibilização de equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, bem como todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, parâmetros de desempenho, capacidade de armazenamento, requisitos de integração e critérios mensuráveis de aceitação constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.

1.7. A contratação será executada pelo período de **12 (doze) meses**, correspondendo à disponibilização contínua de 01 (um) sistema completo de digitalização de imagens radiográficas durante toda a vigência contratual.

1.8. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação, configuração e testes operacionais da solução, devendo o sistema ser disponibilizado em plenas condições de funcionamento, bem como realizar o treinamento inicial dos profissionais indicados pela Administração.

1.9. Durante toda a vigência contratual, deverão estar incluídos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, mão de obra, deslocamentos, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, peças e acessórios necessários aos reparos ordinários, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.10. Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estabelecido contratualmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução ou equipamento substituto equivalente, de modo a minimizar o período de indisponibilidade e assegurar a continuidade do serviço de diagnóstico por imagem.

2 - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e integrará o processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, incluindo equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.

2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de solução destinada à aquisição ou digitalização, processamento, visualização e gerenciamento das imagens provenientes de exames radiográficos, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde.

2.3. A necessidade administrativa está relacionada ao resultado pretendido, consistente na digitalização das imagens radiográficas, não estando obrigatoriamente vinculada a uma tecnologia específica. Dessa forma, poderão ser admitidas soluções baseadas em tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, desempenho e operacionalidade estabelecidos pela Administração.

2.4. A contratação poderá ser processada mediante dispensa eletrônica fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à consolidação da estimativa de preços comparáveis, ao enquadramento no limite atualizado de R$ 65.492,11 para 2026 (Decreto nº 12.807/2025), à verificação documentada do art. 75, § 1º, e aos demais requisitos dos arts. 72 e 75 da Lei.

2.5. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de 03 (três) fontes de pesquisa, organizadas da seguinte forma:

FONTE DE PESQUISA	VALOR GLOBAL – 12 MESES
Banco de Preços	**R$ 64.764,36**
Empresa 1	**R$ 63.600,00**
Empresa 2	**R$ 64.140,00**
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO	**R$ 64.168,12**

2.6. Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se a média aritmética dos três valores obtidos na pesquisa, conforme demonstrado abaixo:

R$ 64.764,36 + R$ 63.600,00 + R$ 64.140,00 = R$ 192.504,36

R$ 192.504,36 ÷ 3 = R$ 64.168,12

Dessa forma, o **valor global estimado da contratação é de R$ 64.168,12 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos)**.

2.6-A. O valor de R$ 64.168,12 é a referência preliminar obtida pela média de três fontes, cuja utilização definitiva depende de relatório técnico de comparabilidade. Não se presumirá que propostas limitadas à locação de sistema DR cubram obrigações não expressas, como manutenção preventiva, treinamento, condições de integração DICOM e níveis de atendimento, devendo a equipe responsável sanar essas diferenças antes da publicação.

2.7. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor médio mensal de referência corresponde a aproximadamente **R$ 5.347,34 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.
2.8. O valor global estimado encontra-se abaixo do limite considerado no processo para contratação de outros serviços e compras por dispensa em razão do valor, devendo o enquadramento definitivo observar o limite legal vigente, o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

2.9. A contratação deverá contemplar solução completa e integrada, abrangendo todos os equipamentos, componentes, softwares, acessórios e serviços necessários ao seu regular funcionamento.
2.10. Quando ofertada tecnologia DR – Digital Radiography, deverá ser fornecido detector digital compatível com radiologia convencional, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento. Quando ofertada tecnologia CR – Computed Radiography, deverão ser disponibilizados digitalizador compatível, placas de imagem, cassetes e demais acessórios necessários ao processamento dos exames.
2.11. Independentemente da tecnologia ofertada, deverão estar incluídos na contratação a entrega, instalação, configuração, realização de testes operacionais, treinamento inicial dos profissionais indicados pela Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, mão de obra, deslocamentos, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, peças e acessórios necessários aos reparos ordinários.
2.12. A solução deverá permitir a aquisição ou digitalização de imagens radiográficas, processamento, visualização e gerenciamento digital, bem como disponibilizar estação de trabalho ou solução computacional compatível, software adequado, identificação dos pacientes e exames, armazenamento, recuperação e exportação das imagens e, quando tecnicamente aplicável, comunicação em padrão DICOM.
2.13. Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, deverá ser disponibilizada solução ou equipamento substituto equivalente, visando minimizar a indisponibilidade do serviço.

2.14. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Este Termo de Referência servirá de base para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo as propostas apresentadas ser avaliadas quanto à compatibilidade dos preços, atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais, composição da solução, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, continuidade operacional e demais condições estabelecidas neste instrumento.

2.16. A empresa contratada deverá assegurar que a solução permaneça em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção, assistência técnica

e demais providências necessárias à continuidade operacional do sistema.

2.17. A instrução do procedimento deverá conter os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, estimativa da despesa, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, quando adotada a contratação direta.

3. JUSTIFICATIVAS/MOTIVAÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da urgente necessidade de assegurar a disponibilidade de sistema moderno destinado à digitalização, processamento, visualização e gerenciamento de imagens provenientes de exames radiográficos no Hospital Municipal de Pequeno Porte Senhora Santana, visando sanar as não conformidades apontadas pela fiscalização sanitária (Notificação da Diretoria de Vigilância Sanitária - VISA).

3.2. A Notificação Sanitária nº 001983.2026, emitida em decorrência da inspeção de 24/06/2026, apontou no item 167 a obsolescência do sistema de revelação do aparelho de radiografia médica. A presente locação procura atender a essa necessidade específica, sem dispensar outras providências sanitárias, inclusive controles de qualidade e radioproteção exigidos em itens próprios da notificação.

3.3. A adoção de sistemas digitais proporciona maior agilidade na obtenção e disponibilização das imagens radiográficas, superando as limitações dos processos analógicos defasados, além de otimizar o processamento digital, a organização, a segurança e o armazenamento normativo dos exames.

3.4. A indisponibilidade de uma solução adequada compromete gravemente a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem, ocasionando atrasos no atendimento à população de Silvanópolis – TO, necessidade de encaminhamentos externos inadequados e elevação de custos indiretos para a Administração Pública.

3.5. A necessidade administrativa está atrelada ao resultado pretendido de digitalização das imagens e regularização sanitária do serviço, não estando vinculada de forma restritiva a uma única tecnologia. Dessa forma, serão admitidas soluções baseadas em **tecnologia DR (*Digital Radiography*) ou CR (*Computed Radiography*)**, desde que atendam plenamente aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, desempenho e operacionalidade definidos pela Administração e pelas normas da ANVISA.

3.6. Quando ofertada solução DR, deverá ser disponibilizado detector digital compatível com o equipamento de raios X convencional, acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento. Quando ofertada solução CR, deverão ser disponibilizados digitalizador compatível, placas de imagem, cassetes/chassis com proteção adequada e demais acessórios exigidos para o processamento dos exames.

3.7. Independentemente da tecnologia ofertada, a solução deverá contemplar equipamentos devidamente regularizados junto à ANVISA, bem como todos os componentes, *softwares*, acessórios e serviços necessários à operação regular, incluindo estação de trabalho compatível, sistema para identificação de pacientes, recursos de armazenamento, recuperação, exportação de imagens e comunicação em padrão DICOM.

3.8. A contratação compreenderá a entrega, instalação, configuração e a realização de testes de aceitação e constância previstos nas normativas sanitárias, assegurando que o sistema entre em funcionamento em perfeita harmonia com o Programa de Garantia de Qualidade (PGQ) exigido pelo órgão fiscalizador. Também será contemplado o treinamento inicial e contínuo da equipe, atendendo às diretrizes de educação permanente.

3.9. Durante toda a vigência contratual, deverão estar inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com emissão de registros detalhados de todas as intervenções executadas, fornecimento de peças, acessórios e assistência técnica, cumprindo as exigências de controle e rastreabilidade tecnológica.

3.10. Nos casos em que eventual falha técnica impeça a utilização do sistema e o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado, deverá ser prevista a disponibilização imediata de solução ou equipamento substituto equivalente, de modo a mitigar o período de indisponibilidade do serviço essencial de saúde.

3.11. A modalidade de locação mostra-se a mais vantajosa e adequada por garantir a atualização tecnológica contínua, evitar a rápida obsolescência dos equipamentos, assegurar a assistência técnica permanente e proporcionar maior previsibilidade orçamentária para a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

3.12. A solução ofertada deverá apresentar plena compatibilidade com a infraestrutura elétrica, ambiental, de climatização e de rede da unidade hospitalar, observando rigorosamente as condições de segurança e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica.

3.13. Por fim, a contratação mostra-se imprescindível para cumprir as determinações da Notificação da VISA, sanando a obsolescência tecnológica do setor, garantindo a regularidade sanitária do equipamento de radiografia médica, a segurança dos pacientes e profissionais, e a continuidade com excelência da prestação dos serviços públicos de saúde no município.

4. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Fundamentação Legal: Art. 6º, XXIII, "e" e "g", e Art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, funcionamento, manutenção e assistência técnica do sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR (*Digital Radiography*) ou CR (*Computed Radiography*), conforme a solução ofertada e aceita pela Administração.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega de todos os equipamentos, componentes, *softwares*, acessórios e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela disponibilização de sistema completo e integrado.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração da solução no local indicado pela Administração, observando as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas.

4.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais destinados à verificação do funcionamento da solução, de forma a comprovar sua capacidade de aquisição ou digitalização, processamento, visualização e gerenciamento das imagens radiográficas.

4.5. A solução somente poderá ser considerada disponível para utilização regular após a conclusão da instalação, configuração, testes operacionais e verificação de que se encontra em plenas condições de funcionamento, formalizada mediante o Termo de Recebimento Definitivo (Aceite).

4.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela Administração, contemplando as orientações necessárias à correta utilização da solução disponibilizada.

4.7. Durante toda a vigência contratual, deverão estar incluídos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação e ao funcionamento adequado da solução.

4.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada de modo a reduzir a ocorrência de falhas e preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, *softwares* e demais componentes integrantes da solução.

4.9. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que for identificada falha, defeito, mau funcionamento ou indisponibilidade que comprometa total ou parcialmente a utilização do sistema.

4.10. Os serviços de manutenção deverão compreender, quando necessários, mão de obra, deslocamentos, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, peças e acessórios necessários aos reparos ordinários, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para restabelecer o funcionamento da solução sempre que houver ocorrência capaz de comprometer sua operação.

4.12. Níveis de Serviço (SLA), Prazos de Atendimento e Regime Hospitalar

Os chamados técnicos abertos pela fiscalização deverão ser atendidos estritamente dentro dos seguintes prazos e condições objetivas:

I – Chamados de Gravidade Alta (Paralisação Total / Urgência Hospitalar):

- *Definição:* Falha total do sistema ou defeito em componente crítico (detector/digitalizador) que impeça a realização de exames no Hospital Municipal.
- *Início do atendimento remoto/telefônico:* Até **2 (duas) horas** da abertura do chamado.
- *Início do atendimento presencial (chegada do técnico):* Até **24 (vinte e quatro) horas** corridas.
- *Prazo máximo de solução/reparo:* Até **48 (quarenta e oito) horas** corridas.

II – Chamados de Gravidade Média ou Baixa (Falhas Parciais / Instabilidades):

- *Definição:* Defeitos que não paralisem completamente a rotina do setor, ajustes de *software* ou calibração.
- *Prazo de atendimento e solução:* Até **72 (setenta e duas) horas** úteis.

III – Atendimento em Dias Não Úteis (Finais de Semana e Feriados):

- Devido à operação ininterrupta do serviço público de saúde, para chamados de **Gravidade Alta (Paralisação Total)** registrados em finais de semana ou feriados, os prazos de atendimento presencial e suporte correrão ininterruptamente em regime de sobreaviso.

4.13. Obrigatoriedade de Equipamento Substituto (*Backup*)

Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo definitivo não possa ser concluído dentro do prazo limite estabelecido no SLA de **48 (quarenta e oito) horas**, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar e instalar **solução ou equipamento substituto equivalente (*equipment backup*)** em até no máximo **72 (setenta e duas) horas** a contar da abertura do chamado inicial, sem ônus adicional para a Administração.

4.14. Medição de Indisponibilidade e Glosa Financeira

4.14.1. Para fins de liquidação financeira mensal, a indisponibilidade será contabilizada sempre que o sistema permanecer inoperante além do prazo limite de reparo do SLA, sem a devida substituição por equipamento de *backup*. **4.14.2.** Ultrapassado o prazo tolerado sem o restabelecimento do serviço ou a entrega do equipamento substituto, incidirá **glosa proporcional na fatura mensal**, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** do valor do contrato mensal por cada dia corrido de indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.15. Especificidades Tecnológicas e Infraestrutura

4.15.1. Quando ofertada tecnologia **DR (*Digital Radiography*)**, a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado do detector digital e dos acessórios necessários à operação da solução.

4.15.2. Quando ofertada tecnologia **CR (*Computed Radiography*)**, a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado do digitalizador, das placas de imagem, dos cassetes e dos demais acessórios necessários ao processamento dos exames.

4.15.3. A solução deverá permanecer compatível com a infraestrutura e com os equipamentos existentes na unidade, devendo a CONTRATADA realizar os ajustes e configurações necessários aos componentes por ela disponibilizados.

4.16. Conservação, Normas e Fiscalização

4.16.1. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, *softwares*, acessórios e componentes integrantes da solução em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

4.16.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica (ANVISA/Ministério da Saúde).

4.16.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma a preservar a continuidade operacional do serviço de diagnóstico por imagem, reduzindo, sempre que possível, os períodos de indisponibilidade

do sistema.

4.16.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à CONTRATADA prestar as informações e adotar as providências necessárias para correção das ocorrências identificadas durante a vigência contratual.

5. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO

5**.1.** A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações públicas similares por meio do Banco de Preços e pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, devendo permanecer nos autos a memória de cálculo, os documentos de suporte e os demais elementos utilizados na formação do preço estimado.

5.2. A pesquisa de preços teve por finalidade apurar os valores praticados para a locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, incluindo equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.

5.3. Para formação do valor estimado foram consideradas **03 (três) fontes de pesquisa**, sendo **01 (uma) consulta ao Banco de Preços e 02 (duas) propostas comerciais**, conforme demonstrado abaixo:

FONTE/PARÂMETRO	VALOR GLOBAL – 12 MESES
Banco de Preços / contratações similares	R$ 64.764,36
Empresa 1	R$ 63.600,00
Empresa 2	R$ 64.140,00
MÉDIA ARITMÉTICA	**R$ 64.168,12**

5.4. A média aritmética global foi obtida mediante a soma dos valores das 03 (três) fontes de pesquisa, dividida pelo número de fontes consideradas, conforme memória de cálculo:

R$ 64.764,36 + R$ 63.600,00 + R$ 64.140,00 = R$ 192.504,36

R$ 192.504,36 ÷ 3 = R$ 64.168,12

5.5. Dessa forma, o **valor global estimado da contratação corresponde a R$ 64.168,12 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos)**, para o período estimado de **12 (doze) meses**.

5.6. Considerando o período contratual de 12 (doze) meses, o valor médio mensal estimado corresponde a aproximadamente **R$ 5.347,34 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

5.7. A adoção da média aritmética mostra-se adequada ao caso concreto, considerando a utilização conjunta de referência obtida no Banco de Preços e propostas comerciais, permitindo a formação de parâmetro de preço representativo para a contratação pretendida.

5.8. Os valores pesquisados deverão ser analisados considerando a compatibilidade do escopo das soluções, especialmente quanto à disponibilização dos equipamentos, software, estação de trabalho, acessórios, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos abrangidos pela contratação.

5.9. O valor estimado servirá como parâmetro para análise da vantajosidade, avaliação da compatibilidade dos preços e seleção da proposta mais adequada à Administração, não constituindo obrigação de contratação pelo valor integral.

5.10. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e as condições definidas neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva execução mensal do objeto e o regular atesto dos serviços prestados.

5.11. A documentação utilizada para formação do preço estimado deverá permanecer juntada aos autos, garantindo a rastreabilidade da pesquisa e permitindo a verificação da metodologia empregada na definição do valor de referência.

5.12. Caso seja adotada contratação direta por dispensa de licitação, o enquadramento deverá observar o limite legal vigente na data da autorização da contratação, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, a inexistência de fracionamento indevido, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O valor de R$ 64.168,12 constitui estimativa preliminar. O setor competente deverá concluir o relatório de validação de preços, confirmando a homogeneidade do objeto, a inclusão de todas as obrigações e a compatibilidade econômica; se houver alteração, atualizar os valores e verificar novamente o teto do art. 75, II, antes da publicação.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão observar, no que couber à execução do objeto, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos durante a execução contratual.
6.2. Considerando que o objeto consiste na locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas, com disponibilização de equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica, poderá haver, em determinadas situações, acesso da CONTRATADA a informações relacionadas aos pacientes, exames, imagens radiográficas, sistemas, estações de trabalho ou demais dados utilizados no serviço de diagnóstico por imagem.
6.3. Eventuais dados pessoais disponibilizados ou acessados pela CONTRATADA para viabilizar a execução do objeto, inclusive informações de identificação de pacientes, exames, imagens radiográficas, dados de usuários do sistema, informações de contato ou outros dados estritamente necessários à instalação, configuração, manutenção, suporte técnico ou funcionamento da solução, deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratada.
6.4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, copiar, compartilhar, divulgar, comercializar, transferir ou armazenar dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução do contrato, bem como a adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

6.5. Caso seja necessário o acesso a dados pessoais ou informações relacionadas aos exames para instalação, configuração, testes, manutenção ou suporte técnico da solução, a CONTRATANTE deverá limitar o compartilhamento ao mínimo necessário para a execução do objeto, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.
6.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução do contrato mantenham sigilo sobre eventuais dados pessoais, imagens radiográficas, informações clínicas ou informações institucionais a que tenham acesso em razão da contratação.
6.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais disponibilizados ou acessados durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a

CONTRATANTE, informando as circunstâncias do ocorrido e adotando as providências necessárias para contenção e mitigação dos efeitos.
6.8. Encerrada a execução contratual ou concluída a finalidade para a qual os dados tenham sido disponibilizados, a CONTRATADA deverá interromper seu tratamento e eliminar, devolver ou inutilizar, de forma segura, eventuais cópias ou registros mantidos sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
6.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e contratual da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.
7.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o disposto no § 3° do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

7.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será realizado **EXCLUSIVAMENTE**, pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR .

7.3. A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis. A sessão de lances será por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

7.4. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: E-mail: saudedepartamentodecompras@gmail.com e www.silvanopolis.to.gov.br/diario-oficial.

7.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo portal de compras publicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.
8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, a Administração verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções vigentes que impeçam o direito de licitar ou contratar, mediante consulta consolidada aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal de Fornecedores e Sanções de Silvanópolis/TO;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do **CNJ**;
d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (**CADICON**) do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2. As consultas descritas nas alíneas acima poderão ser integralmente substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** emitida pelo portal oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).
1.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, com todas as alterações subsequentes ou consolidado, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto;
c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores/diretores;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**RFB/PGFN**);
e) Certidão Regularidade Fiscal Estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins (ou do estado sede da empresa);
f) Certidão Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Fazenda Pública do domicílio ou sede da empresa;
g) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3. Habilitação Econômico-Financeira.

8.3.1. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços de locação, instalação, configuração e manutenção de sistema de digitalização de imagens radiográficas (tecnologia DR ou CR) ou solução de suporte/tecnologia radiológica equivalente em complexidade.

8.5 Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as declarações exigido no edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Administração obriga-se a:

a) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto de acordo com este Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta apresentada e as solicitações formalmente emitidas;
b) disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações técnicas relacionadas à infraestrutura existente, ao equipamento de raios X, às condições elétricas, ambientais e de rede e aos demais elementos necessários à correta instalação e funcionamento da solução;
c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
d) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução do objeto, verificar a instalação, configuração, testes, funcionamento, manutenção e assistência técnica da solução;
e) indicar os profissionais que participarão do treinamento inicial destinado à correta utilização do sistema;
f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, atrasos, indisponibilidades ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção, reparo, substituição ou adequação;
g) acompanhar e verificar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte, bem como o atendimento dos chamados técnicos;
h) recusar, total ou parcialmente, equipamentos, softwares, acessórios, componentes ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
i) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração;
j) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista antes da realização dos pagamentos, quando exigível;
k) não permitir o recebimento definitivo de solução que esteja em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a proposta apresentada;

l) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas, indisponibilidades, chamados técnicos, manutenções, substituições e demais fatos relevantes;
m) adotar as providências necessárias quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
n) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.1. Caberá à CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta apresentada, as especificações técnicas e as orientações formalmente expedidas pela Administração;
b) disponibilizar sistema completo de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, conforme a solução ofertada e aceita pela Administração;
c) fornecer todos os equipamentos, softwares, acessórios, componentes e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução;
d) quando ofertada tecnologia DR, disponibilizar detector digital compatível com radiologia convencional, acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo, quando aplicável, baterias, carregador, cabos de comunicação e demais componentes;
e) quando ofertada tecnologia CR, disponibilizar digitalizador compatível, placas de imagem, cassetes e demais acessórios necessários ao processamento dos exames, em quantitativo suficiente para permitir a continuidade das atividades;
f) disponibilizar estação de trabalho ou solução computacional compatível, software adequado e recursos necessários à identificação dos pacientes e exames, armazenamento, recuperação e exportação das imagens e, quando tecnicamente aplicável, comunicação em padrão DICOM;
g) realizar, por sua conta e responsabilidade, a entrega, instalação, configuração e testes operacionais da solução, devendo disponibilizá-la em plenas condições de funcionamento;
h) realizar o treinamento inicial dos profissionais indicados pela Administração, fornecendo as orientações necessárias à correta utilização do sistema;
i) executar os serviços de manutenção preventiva durante toda a vigência contratual, de modo a preservar as condições adequadas de funcionamento da solução;
j) executar os serviços de manutenção corretiva sempre que identificada falha, defeito, mau funcionamento ou indisponibilidade que comprometa a utilização do sistema;
k) prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
l) fornecer, sem custo adicional para a Administração, mão de obra, deslocamentos, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, peças e acessórios necessários aos reparos ordinários abrangidos pela contratação;
m) disponibilizar solução ou equipamento substituto equivalente quando eventual defeito impedir a utilização do sistema e o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido contratualmente;
n) manter todos os equipamentos, softwares, acessórios e componentes integrantes da solução em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência contratual;
o) assegurar a compatibilidade e o funcionamento integrado entre os equipamentos, softwares e acessórios disponibilizados;
p) manter atualizados seus endereços, telefones, e-mails e demais canais de contato durante toda a vigência contratual;
q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
r) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, o funcionamento, a qualidade ou a continuidade da solução;
s) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização formal da Administração, quando vedada ou limitada no instrumento contratual;
t) designar preposto, quando necessário, para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual;

u) submeter-se à fiscalização da Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;
v) emitir nota fiscal de acordo com a legislação vigente e com os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração;
w) responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto;
x) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;
y) não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente;
z) observar, quando aplicável, as normas de sustentabilidade, eficiência energética, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de baterias, placas eletrônicas, equipamentos de informática e demais resíduos eletroeletrônicos substituídos durante a execução contratual;
aa) observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica e aos equipamentos integrantes da solução;
ab) assegurar a continuidade operacional da solução durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para reduzir os períodos de indisponibilidade do sistema.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E PUBLICIDADE

11.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, se mantida a natureza continuada do serviço, demonstrada a vantajosidade e comprovada a disponibilidade orçamentária.

11.2. O contrato e seus aditivos deverão ser divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, observando-se ainda a publicação no Diário Oficial do Município e a disponibilização em sítio eletrônico oficial.

12. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicado no DFD, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação:

AÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
Manutenção do Hospital Municipal	493	5.1.10.301.1440.2.064	1.500.1002.000000 / 1.600.0000.000000	339039

12.2. A dotação acima deverá suportar as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, incluindo equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.
12.3. A emissão da nota de empenho e a formalização da contratação ficarão condicionadas à confirmação da existência de saldo orçamentário suficiente pelo setor competente.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SERVIÇOS.

Fundamentação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
13.1. A CONTRATADA deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme exigências proporcionais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
13.2. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
13.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de locação do sistema de digitalização de imagens

radiográficas obedecendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e das demais orientações formalmente expedidas pela Administração.
13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa e integrada, composta pelos equipamentos, softwares, estação de trabalho, acessórios, componentes e demais recursos necessários à aquisição ou digitalização, processamento, visualização e gerenciamento das imagens radiográficas.
13.5. A solução poderá utilizar tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, desempenho, operabilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência.
13.6. Quando ofertada tecnologia DR, a CONTRATADA deverá disponibilizar detector digital compatível com radiologia convencional, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento da solução, incluindo, quando aplicável, baterias, carregador, cabos de comunicação e demais componentes indispensáveis.
13.7. Quando ofertada tecnologia CR, a CONTRATADA deverá disponibilizar digitalizador compatível, placas de imagem, cassetes e demais acessórios necessários ao processamento dos exames, em condições adequadas para assegurar a continuidade das atividades.
13.8. A solução deverá contemplar estação de trabalho ou solução computacional compatível, software adequado e recursos necessários à identificação de pacientes e exames, armazenamento, recuperação e exportação das imagens e, quando tecnicamente aplicável, comunicação em padrão DICOM.
13.9. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação, configuração e testes operacionais da solução, devendo disponibilizá-la em plenas condições de funcionamento antes do início regular de sua utilização pela Administração.
13.10. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela Administração, fornecendo as orientações necessárias à correta utilização do sistema.
13.11. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte necessários ao adequado funcionamento da solução.
13.12. Os serviços de manutenção deverão compreender, quando necessários, mão de obra, deslocamentos, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, peças e acessórios necessários aos reparos ordinários, sem ônus adicional para a Administração, quando abrangidos pela contratação.
13.13. Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução ou equipamento substituto equivalente, de modo a reduzir o período de indisponibilidade do serviço.
13.14. Os equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes disponibilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência contratual.
13.15. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica e aos equipamentos integrantes da solução.
13.16. A solução deverá apresentar compatibilidade com a estrutura existente na unidade onde será instalada, observadas as condições técnicas relacionadas ao equipamento de raios X, instalações elétricas, ambiente, rede e demais elementos necessários ao adequado funcionamento.
13.17. O recebimento da solução será realizado após a conferência dos equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração e testes operacionais, com posterior atesto pelo fiscal responsável.
13.18. Equipamentos, softwares, acessórios, componentes ou serviços que apresentarem falhas, defeitos ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos, reparados, ajustados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.
13.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14. REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

14.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de fatos

imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo e demonstração objetiva do impacto sobre os custos do contrato

15. DA RECISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

15.2. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais pela contratada poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

15.3. A extinção amigável dependerá de interesse público, justificativa formal e concordância das partes, preservadas as obrigações já constituídas e os serviços regularmente executados.

15.4. As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

16.1. Será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2. Será selecionada a proposta de menor preço global, desde que compatível com o valor estimado, atendidas as exigências de habilitação e mantida a execução integrada da solução.

16.3. Caso o procedimento de contratação direta reste fracassado ou deserto, a Administração poderá republicar o aviso ou adotar outra providência admitida pela legislação, inclusive valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços, quando possível, desde que atendidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade.

17.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Do Faturamento Mensal após Efetiva Disponibilidade: O pagamento da taxa de locação será efetuado **mensalmente e postecipadamente** (após a prestação dos serviços), condicionado à efetiva disponibilidade do sistema e à prestação regular dos serviços no mês de referência.

17.1.1. As primeiras 12 mensalidades são devidas apenas a partir do aceite definitivo da solução, após instalação, validação dos testes e treinamento inicial da equipe, observada a proporcionalidade no primeiro e no último período quando não coincidirem com mês civil completo. A implantação não gera mensalidade nem taxa de instalação autônoma.

17.2. Da Vedação Absoluta ao Pagamento Antecipado: Em observância ao disposto no **art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**, **é vedada a realização de qualquer pagamento antecipado**, desconsiderando-se cláusulas de propostas comerciais de fornecedores que exijam faturamento prévio ou antecipação de parcelas. O faturamento e a respectiva liquidação financeira somente ocorrerão após a execução dos serviços e o recebimento definitivo da etapa/mês.

17.3. Do Procedimento de Liquidação: A liquidação da despesa observará as seguintes etapas e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA:

a) Apresentação da **Nota Fiscal / Fatura** correspondente aos serviços prestados no mês de referência;

b) Apresentação do **Relatório Mensal de Execução de Serviços** e registros de chamados/atendimentos técnicos de manutenção (SLA);

c) Apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas (CNDs);

d) Emissão formal do **Atesto de Conformidade e Liquidação** emitido pelo Fiscal do Contrato

designante.

17.4. Do Prazo Uniforme para Pagamento:

17.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento da nota fiscal e o atesto da execução pelo fiscal competente, observada a ordem cronológica de pagamentos e os demais requisitos legais.

17.4.2. O prazo previsto no subitem 17.4.1 deve ser reproduzido de forma uniforme no Aviso de Contratação Direta, no modelo de proposta e no contrato.

17.5. Das Retenções e Glosas: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental ou ocorrência de **glosa proporcional por indisponibilidade do sistema (SLA)** nos termos da Seção 4 deste TR, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, sendo reiniciada somente após a devida regularização pela CONTRATADA, sem incidir quaisquer ônus, juros ou correções monetárias para o Fundo Municipal de Saúde.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Fundamentação Legal: Arts. 92, XIV, 156, § 3º, e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: Aplicável em descumprimentos leves de obrigações contratuais que não causem prejuízo direto à continuidade dos exames radiográficos ou ao atendimento do SLA de urgência hospitalar;

II – Multa (Moratória e Compensatória): Calculada e aplicada conforme os percentuais e fórmulas estabelecidos no item 18.2;

III – Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

18.2. Regras, Percentuais e Fórmulas de Cálculo das Multas

A. Multa Moratória (Atraso Injustificado - Art. 162 da Lei nº 14.133/2021):

18.2.1. Atraso na Implantação e Instalação Inicial: O descumprimento injustificado do prazo limite de 25 (vinte e cinco) dias corridos para entrega, instalação, testes e aceite da solução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global contratado, por dia de atraso, até o limite máximo acumulado de **10% (dez por cento)**.

18.2.2. Atraso no Atendimento do SLA, Manutenção e Equipamento Substituto: O atraso no cumprimento dos prazos de atendimento técnico do SLA (2h para chamado remoto / 24h para presencial / 48h para reparo total) ou na disponibilização do equipamento substituto (*backup* em até 72h) sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de atraso injustificado, cumulável com a glosa por indisponibilidade, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** do valor da parcela mensal.

B. Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total):

18.2.3. Inexecução Parcial do Objeto: A recusa injustificada em realizar manutenção corretiva/preventiva, o descumprimento reincidente do SLA (mais de 3 ocorrências/mês) ou o não cumprimento das exigências de segurança/LGPD sujeitarão a CONTRATADA à multa compensatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor anual estimado do contrato.

18.2.4. Inexecução Total do Objeto: O abandono da execução contratual, a paralisação injustificada do sistema por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos sem a entrega de equipamento de *backup*, ou a recusa injustificada em assinar o contrato/termo equivalente sujeitarão a empresa à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, com a consequente rescisão unilateral da contratação.

18.3. Forma de Cobrança, Retenção e Procedimento Administrativo

18.3.1. Os valores das multas aplicadas poderão ser **descontados diretamente do pagamento da fatura mensal** devida pelo Fundo Municipal de Saúde.
18.3.2. Caso o valor da fatura mensal seja insuficiente para cobrir a penalidade, a diferença será cobrada administrativamente, concedendo-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para recolhimento espontâneo via DAM/DUA municipal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial.
18.3.3. A aplicação de qualquer penalidade será instruída em processo administrativo sancionatório próprio, assegurando-se à CONTRATADA o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso administrativo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar prazos, acompanhar as obrigações assumidas pela CONTRATADA, analisar solicitações, avaliar a necessidade de providências administrativas e comunicar à autoridade competente os fatos relevantes relacionados à execução contratual.
19.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços de locação do sistema de digitalização de imagens radiográficas, verificar a disponibilização dos equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes da solução, bem como acompanhar a instalação, configuração, testes operacionais, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.
19.4. O fiscal deverá verificar se a solução permanece em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observando o desempenho dos equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes necessários à aquisição ou digitalização, processamento, visualização e gerenciamento das imagens radiográficas.
19.5. O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, especialmente falhas, defeitos, indisponibilidades, atrasos no atendimento técnico, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos ou componentes e demais situações que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução do objeto.
19.6. Quando identificada qualquer desconformidade, caberá ao fiscal notificar a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, reparo, ajuste, configuração ou substituição do equipamento, componente, software ou acessório, conforme o caso.
19.7. Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido contratualmente, o fiscal deverá acompanhar a disponibilização de solução ou equipamento substituto equivalente pela CONTRATADA, visando minimizar o período de indisponibilidade do serviço.
19.8. O recebimento e o atesto mensal dos serviços somente deverão ocorrer após a verificação da regular execução do objeto, incluindo a disponibilidade e funcionamento da solução, o atendimento das obrigações de manutenção e assistência técnica e as demais condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
19.9. A fiscalização deverá acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela CONTRATADA, bem como os registros de atendimento, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, reparos, substituições e demais intervenções efetuadas durante a vigência contratual.
19.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado funcionamento da solução, pela qualidade dos serviços prestados, por falhas ou defeitos nos equipamentos, softwares ou acessórios, por atrasos no atendimento, por danos causados à Administração ou a terceiros, nem pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.
19.11. Ao tomar conhecimento de irregularidade, atraso, inadimplência, indisponibilidade prolongada do sistema ou qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

19.12. O gestor e o fiscal deverão manter registros suficientes da execução contratual, de modo a possibilitar o acompanhamento da instalação, funcionamento, manutenções, chamados técnicos, ocorrências, substituições eventualmente realizadas e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
19.13. A atuação do gestor e do fiscal deverá assegurar a correta execução do objeto, o adequado funcionamento do sistema de digitalização de imagens radiográficas, o cumprimento dos prazos de atendimento e manutenção e a continuidade da solução durante toda a vigência contratual

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente devidamente justificado, observada a legislação aplicável.
20.2. O procedimento deverá ser anulado, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
20.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na legislação aplicável quanto ao que houver sido regularmente executado.
20.4. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
20.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o aviso, promover as diligências cabíveis ou adotar outra solução admitida pela legislação vigente.
20.6. É facultado ao agente de contratação, comissão ou autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.
20.8. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado integralmente, não sendo aceitas alegações **posteriores de desconhecimento de suas condições, especificações e obrigações.**
20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
20.10. Todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência aplicam-se à contratação de empresa especializada para locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, incluindo os equipamentos, softwares, acessórios e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

Considerando as informações e condições estabelecidas no presente documento**, APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando a plena observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis e das demais condições nele estabelecidas.

ANEXOS DO TR:
Anexo I – Minuta De Contrato
Anexo II – Termo De Ciência E Concordância

Silvanópolis - TO, aos dias 02 do mês de outubro de 2026.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência;

Arlete Rodrigues de Andrade
Setor de Compra

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

INGRID LOPES FONTOURA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO

ANEXO I DO TR – MINUTA DE CONTRATO
Processo Administrativo n° 2851/2026
Contrato Administrativo n° **/202X**

INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 77.580-000, Silvanópolis – TO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. INGRID LOPES FONTOURA RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, se confirmado e autorizado o enquadramento legal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas — admitindo-se a utilização de tecnologia DR (Digital Radiography) ou CR (Computed Radiography) —, incluindo a disponibilização de equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, bem como todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, parâmetros de desempenho, capacidade de armazenamento, requisitos de integração e critérios mensuráveis de aceitação constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações, requisitos técnicos, condições de instalação, configuração, funcionamento, manutenção, assistência técnica e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.3. Especificação sintética do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas — admitindo-se a utilização de tecnologia DR (Digital Radiography) ou CR (Computed Radiography) —,	12	meses	R$ _____

	incluindo a disponibilização de equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, bem como todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, parâmetros de desempenho, capacidade de armazenamento, requisitos de integração e critérios mensuráveis de aceitação constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO			

1.4. O valor global do contrato será de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e ato de adjudicação/homologação ou autorização da contratação.

1.5. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta vencedora, as ordens de serviço e os demais anexos do processo administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ação: Manutenção do Hospital Municipal
Fonte: 1.500.1002.000000 / 1.600.0000.000000 / 1.600.3120.000000
Dotação: 5.1.10.301.1440.2.064
Elemento de Despesa: 339039
Ficha: 493

2.2. Como a contratação poderá gerar obrigações no exercício de 2027, as despesas do exercício subsequente dependerão de dotação e crédito orçamentário próprios a serem consignados na LOA correspondente, com emissão dos empenhos e observância das regras fiscais antes da realização da despesa. Não se declara garantida, nesta data, dotação futura ainda não confirmada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O prazo de vigência contratual **será de até 12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, se mantida a natureza continuada do serviço, demonstrada a vantajosidade e comprovada a disponibilidade orçamentária.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o recebimento definitivo da solução e pela efetiva disponibilização mensal, o valor unitário de R$ _____ (_____), limitado a 12 (doze) mensalidades, no valor global de R$ _____ (_____). Os valores somente serão preenchidos com base na proposta vencedora; não haverá cobrança autônoma pela implantação, instalação e treinamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1. Do Faturamento Mensal após Efetiva Disponibilidade:

O pagamento da taxa de locação será efetuado mensalmente e postecipadamente (após a prestação dos serviços), condicionado à efetiva disponibilidade do sistema e à prestação regular dos serviços no mês de referência.

6.2. Da Vedação Absoluta ao Pagamento Antecipado:

Em observância ao disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a realização de qualquer pagamento antecipado, desconsiderando-se cláusulas de propostas comerciais de fornecedores que exijam faturamento prévio ou antecipação de parcelas. O faturamento e a respectiva liquidação financeira somente ocorrerão após a execução dos serviços e o recebimento definitivo da etapa/mês.

6.3. Do Procedimento de Liquidação:

A liquidação da despesa observará as seguintes etapas e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA:

a) Apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços prestados no mês de referência;

b) Apresentação do Relatório Mensal de Execução de Serviços e registros de chamados/atendimentos técnicos de manutenção (SLA);

c) Apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas (CNDs);

d) Emissão formal do Atesto de Conformidade e Liquidação emitido pelo Fiscal do Contrato designante.

6.4. Do Prazo Uniforme para Pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, após o atesto da execução pelo fiscal e o recebimento da documentação exigível, nos termos do TR e das normas de execução orçamentária.

6.4.2. O prazo fixado no subitem 6.4.1 aplica-se uniformemente ao Termo de Referência, ao Aviso de Contratação Direta, ao Edital e a este Contrato, garantindo a padronização e simetria das regras de pagamento em toda a instrução processual.

6.5. Das Retenções e Glosas:

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental ou ocorrência de glosa proporcional por indisponibilidade do sistema (SLA) nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, sendo reiniciada somente após a devida regularização pela CONTRATADA, sem incidir quaisquer ônus, juros ou correções monetárias para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, funcionamento, manutenção e assistência técnica do sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR (*Digital Radiography*) ou CR (*Computed Radiography*), conforme a solução ofertada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega de todos os equipamentos, componentes, *softwares*, acessórios e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se pela disponibilização de sistema completo e integrado.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração da solução no local indicado pela Administração, observando as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas.

7.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais destinados à verificação do funcionamento

da solução, de forma a comprovar sua capacidade de aquisição ou digitalização, processamento, visualização e gerenciamento das imagens radiográficas.

7.5. A solução somente poderá ser considerada disponível para utilização regular após a conclusão da instalação, configuração, testes operacionais e verificação de que se encontra em plenas condições de funcionamento, formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Aceite) pela Administração Municipal.

7.5.1. O recebimento definitivo será registrado em termo próprio pelo setor competente, após a execução do treinamento inicial e a confirmação, pelo responsável técnico da radiologia, dos requisitos de compatibilidade, qualidade, funcionamento e segurança sanitária aplicáveis. A data do aceite marcará o início das 12 mensalidades de locação, sem prejuízo da vigência contratual desde a assinatura.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela Administração, contemplando as orientações necessárias à correta utilização da solução disponibilizada.

7.7. Durante toda a vigência contratual, deverão estar incluídos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação e ao funcionamento adequado da solução.

7.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada de modo a reduzir a ocorrência de falhas e preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, *softwares* e demais componentes integrantes da solução.

7.9. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que for identificada falha, defeito, mau funcionamento ou indisponibilidade que comprometa total ou parcialmente a utilização do sistema.

7.10. Os serviços de manutenção deverão compreender, quando necessários, mão de obra, deslocamentos, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, peças e acessórios necessários aos reparos ordinários, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

7.11. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para restabelecer o funcionamento da solução sempre que houver ocorrência capaz de comprometer sua operação.

7.12. Níveis de Serviço (SLA), Prazos de Atendimento e Regime Hospitalar Os chamados técnicos abertos pela fiscalização deverão ser atendidos estritamente dentro dos seguintes prazos e condições objetivas:

I – Chamados de Gravidade Alta (Paralisação Total / Urgência Hospitalar):

- *Definição:* Falha total do sistema ou defeito em componente crítico (detector/digitalizador) que impeça a realização de exames no Hospital Municipal.
- *Início do atendimento remoto/telefônico:* Até **2 (duas) horas** da abertura do chamado.
- *Início do atendimento presencial (chegada do técnico):* Até **24 (vinte e quatro) horas** corridas.
- *Prazo máximo de solução/reparo:* Até **48 (quarenta e oito) horas** corridas.

II – Chamados de Gravidade Média ou Baixa (Falhas Parciais / Instabilidades):

- *Definição:* Defeitos que não paralisem completamente a rotina do setor, ajustes de *software* ou calibração.
- *Prazo de atendimento e solução:* Até **72 (setenta e duas) horas** úteis.

III – Atendimento em Dias Não Úteis (Finais de Semana e Feriados):

- Devido à operação ininterrupta do serviço público de saúde, para chamados de Gravidade Alta (Paralisação Total) registrados em finais de semana ou feriados, os prazos de atendimento presencial e suporte correrão ininterruptamente em regime de sobreaviso.

7.13. Obrigatoriedade de Equipamento Substituto (*Backup*) Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo definitivo não possa ser concluído dentro do prazo limite estabelecido no SLA de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar e instalar solução ou equipamento substituto equivalente (*equipment backup*) em até no máximo **72 (setenta e duas) horas** a contar da abertura do chamado inicial, sem ônus adicional para a Administração.

7.14. Medição de Indisponibilidade e Glosa Financeira

7.14.1. Para fins de liquidação financeira mensal, a indisponibilidade será contabilizada sempre que o sistema permanecer inoperante além do prazo limite de reparo do SLA, sem a devida substituição por

equipamento de *backup*.

7.14.2. Ultrapassado o prazo tolerado sem o restabelecimento do serviço ou a entrega do equipamento substituto, incidirá glosa proporcional na fatura mensal, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** do valor do contrato mensal por cada dia corrido de indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.15. Especificidades Tecnológicas e Infraestrutura

7.15.1. Quando ofertada tecnologia DR (*Digital Radiography*), a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado do detector digital e dos acessórios necessários à operação da solução.

7.15.2. Quando ofertada tecnologia CR (*Computed Radiography*), a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado do digitalizador, das placas de imagem, dos cassetes e dos demais acessórios necessários ao processamento dos exames.

7.15.3. A solução deverá permanecer compatível com a infraestrutura e com os equipamentos existentes na unidade, devendo a CONTRATADA realizar os ajustes e configurações necessários aos componentes por ela disponibilizados.

7.16. Conservação, Normas e Fiscalização

7.16.1. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, *softwares*, acessórios e componentes integrantes da solução em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

7.16.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica (ANVISA/Ministério da Saúde).

7.16.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma a preservar a continuidade operacional do serviço de diagnóstico por imagem, reduzindo, sempre que possível, os períodos de indisponibilidade do sistema.

7.16.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à CONTRATADA prestar as informações e adotar as providências necessárias para correção das ocorrências identificadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto de acordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta apresentada e as solicitações formalmente emitidas;

b) disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações relacionadas à infraestrutura existente, ao equipamento de raios X, às condições elétricas, ambientais, de rede e aos demais elementos necessários à correta instalação e funcionamento da solução;

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução do objeto, verificar a entrega, instalação, configuração, testes, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica da solução;

e) indicar os profissionais que participarão do treinamento inicial para utilização do sistema;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, atrasos, indisponibilidades ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção, reparo, substituição ou adequação;

g) acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao funcionamento dos equipamentos, softwares, acessórios, manutenção, assistência técnica e atendimento dos chamados;

h) recusar, total ou parcialmente, equipamentos, softwares, acessórios, componentes ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração;

j) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista antes da realização dos pagamentos, quando exigível;

k) não permitir o recebimento definitivo ou o atesto de solução que esteja em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a proposta apresentada;
l) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: Aplicável em descumprimentos leves de obrigações contratuais que não causem prejuízo direto à continuidade dos exames radiográficos ou ao atendimento do SLA de urgência hospitalar;

II – Multa (Moratória e Compensatória): Calculada e aplicada conforme os percentuais e fórmulas estabelecidos no item 9.2;

III – Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Regras, Percentuais e Fórmulas de Cálculo das Multas

A. Multa Moratória (Atraso Injustificado - Art. 162 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. Atraso na Implantação e Instalação Inicial: O descumprimento injustificado do prazo limite de 25 (vinte e cinco) dias corridos para entrega, instalação, testes e aceite da solução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global contratado, por dia de atraso, até o limite máximo acumulado de **10% (dez por cento)**.

9.2.2. Atraso no Atendimento do SLA, Manutenção e Equipamento Substituto: O atraso no cumprimento dos prazos de atendimento técnico do SLA (2h para chamado remoto / 24h para presencial / 48h para reparo total) ou na disponibilização do equipamento substituto (*backup* em até 72h) sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de atraso injustificado, cumulável com a glosa por indisponibilidade, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** do valor da parcela mensal.

B. Multa Compensatória (Inexecução Parcial ou Total):

9.2.3. Inexecução Parcial do Objeto: A recusa injustificada em realizar manutenção corretiva/preventiva, o descumprimento reincidente do SLA (mais de 3 ocorrências/mês) ou o não cumprimento das exigências de segurança/LGPD sujeitarão a CONTRATADA à multa compensatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor anual estimado do contrato.

9.2.4. Inexecução Total do Objeto: O abandono da execução contratual, a paralisação injustificada do sistema por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos sem a entrega de equipamento de *backup*, ou a recusa injustificada em assinar o contrato/termo equivalente sujeitarão a empresa à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, com a consequente rescisão unilateral da contratação.

9.3. Forma de Cobrança, Retenção e Procedimento Administrativo

9.3.1. Os valores das multas aplicadas poderão ser **descontados diretamente do pagamento da fatura mensal** devida pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.3.2. Caso o valor da fatura mensal seja insuficiente para cobrir a penalidade, a diferença será cobrada administrativamente, concedendo-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para recolhimento espontâneo via DAM/DUA municipal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial.

9.3.3. A aplicação de qualquer penalidade será instruída em processo administrativo sancionatório

próprio, assegurando-se à CONTRATADA o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

10.2. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção amigável dependerá de interesse público, justificativa formal e concordância das partes, preservadas as obrigações já constituídas e os serviços regularmente executados.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações, multas ou ressarcimentos eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da **data-base do orçamento estimado da contratação**, observada a legislação aplicável.

13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em caso de eventual prorrogação da vigência contratual e desde que presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados **exclusivamente mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único: O reajuste **não ocorrerá de forma automática**, ficando condicionado à solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração inequívoca do direito, e à prévia análise e aprovação pela Administração Municipal.

13.3. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será calculado exclusivamente sobre as parcelas correspondentes ao período posterior ao cumprimento do interregno legal de 12 (doze) meses.

13.4. A concessão do reajuste dependerá da verificação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, devendo ser formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo nos autos do processo administrativo correspondente.

13.5. Caso o índice oficial estipulado (IPCA) deixe de existir ou venha a ser extinto, será adotado o índice oficial que o suceder ou outro equivalente que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante prévia anuência da Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

14.2. O reajuste, quando cabível, incidirá sobre os preços dos serviços de locação do sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

14.3. Nos contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente na locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas, admitindo-se tecnologia DR – Digital Radiography ou CR – Computed Radiography, com fornecimento de equipamentos, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

15.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à adequada instalação, funcionamento, manutenção, assistência técnica, reparo e substituição dos equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes abrangidos pela contratação.

15.3. A CONTRATADA responderá por falhas, defeitos, danos, indisponibilidades ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Permanecem assegurados à CONTRATANTE todos os demais mecanismos de fiscalização, controle, responsabilização e aplicação de penalidades previstos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar prazos, acompanhar as obrigações assumidas pela CONTRATADA, analisar solicitações, avaliar a necessidade de providências administrativas e comunicar à autoridade competente os fatos relevantes relacionados à execução contratual.

16.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços de locação do sistema de digitalização de imagens radiográficas, verificando a disponibilização dos equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes da solução, bem como a instalação, configuração, testes operacionais, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.

16.4. O fiscal deverá verificar se a solução permanece em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observando o desempenho dos equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes necessários à aquisição ou digitalização, processamento, visualização e gerenciamento das

imagens radiográficas.

16.5. O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, especialmente falhas, defeitos, indisponibilidades, atrasos no atendimento técnico, necessidade de manutenção, substituição de equipamentos ou componentes e demais situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

16.6. Quando identificada qualquer desconformidade, o fiscal deverá comunicar a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à correção, reparo, ajuste, configuração ou substituição do equipamento, componente, software ou acessório, conforme o caso.

16.7. Caso eventual defeito impeça a utilização do sistema e o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido contratualmente, o fiscal deverá acompanhar a disponibilização de solução ou equipamento substituto equivalente pela CONTRATADA, visando reduzir o período de indisponibilidade do serviço.

16.8. O recebimento e o atesto mensal dos serviços somente deverão ocorrer após a verificação da regular execução do objeto, incluindo a disponibilidade e funcionamento da solução, o atendimento das obrigações de manutenção e assistência técnica e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

16.9. A fiscalização deverá acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela CONTRATADA, bem como os registros de atendimento, diagnóstico de falhas, ajustes, configurações, reparos, substituições e demais intervenções efetuadas durante a vigência contratual.

16.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado funcionamento da solução, pela qualidade dos serviços prestados, por falhas ou defeitos nos equipamentos, softwares ou acessórios, por atrasos no atendimento, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

16.11. Ao tomar conhecimento de irregularidade, atraso, inadimplência, indisponibilidade prolongada do sistema ou qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

16.12. O gestor e o fiscal deverão manter registros suficientes da execução contratual, de modo a possibilitar o acompanhamento da instalação, funcionamento, manutenções, chamados técnicos, ocorrências, substituições eventualmente realizadas e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.13. A atuação do gestor e do fiscal deverá assegurar a correta execução do objeto, o adequado funcionamento do sistema de digitalização de imagens radiográficas, o cumprimento das obrigações contratuais e a continuidade da solução durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.2. A publicidade do contrato deverá observar os prazos e condições legalmente estabelecidos, de modo a assegurar a transparência e o acesso às informações relativas à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Nacional – TO,** à qual pertence o Município de Silvanópolis – TO, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Silvanópolis – TO, XX de XXXXXXXX de 202X.

INGRID LOPES FONTOURA RIBEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o n° XXXXXXXXX
Representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:_____
CPF:_____

Testemunhas:_____
CPF:_____

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa de licitação, **Processo Administrativo n°2851/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III

Ao Fundo Municipal de Saúde de Silvanópollis/TO.
Ref. Dispensa Eletrônica n° 008/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS — ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DR (DIGITAL RADIOGRAPHY) OU CR (COMPUTED RADIOGRAPHY) —, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, BEM COMO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARÂMETROS DE DESEMPENHO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E CRITÉRIOS MENSURÁVEIS DE ACEITAÇÃO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO.

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa _____ que tem por nome fantasia _____, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual sob o n° XX.XXX.XXX-X e Inscrição Municipal sob o n° XXXXXXXXXX, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo), inscrito (a) no CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, vem de forma respeitoso submeter a vossa apreciação a nosso proposta comercial conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de sistema de digitalização de imagens radiográficas — admitindo-se a utilização de tecnologia DR (*Digital Radiography*) ou CR (*Computed Radiography*) —, incluindo a disponibilização de equipamentos, *softwares*, acessórios, instalação, configuração, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, bem como todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações técnicas, parâmetros de desempenho, capacidade de armazenamento, requisitos de integração e critérios mensuráveis de aceitação constantes no deste Termo de Referência, para atender às necessidades do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Fundo				

	Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.				

Valor Global de **R$ _____ (_____).**

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do procedimento licitatório.

Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da regular liquidação da despesa pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão e atesto da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços de locação e disponibilização do sistema prestados no período, observados as regras do Aviso e os parâmetros do Termo de Referência (Anexo II).

Custos Integrantes: Estão inclusos no valor cotado todas as despesas diretas e indiretas para a disponibilização integral da solução, incluindo mão de obra especializada, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas com instalação, configuração, treinamento de pessoal, licenças de *software*, manutenções preventiva e corretiva e assistência técnica.

Responsabilidade: Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração desta proposta.

Execução e Aceite: O prazo, o cronograma e as condições de instalação, testes, configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico do sistema de radiografia observação estritamente as especificações e parâmetros fixados no Termo de Referência (Anexo II).

Impedimentos Legais: Declaramos que a empresa não incide em nenhuma das vedações de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:

1. **DECLARAMOS** que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, compreendendo locação de equipamentos, *softwares*, acessórios, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ferramentas, mão de obra especializada, seguros, tributos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde.
2. **DECLARAMOS** que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, tendo pleno conhecimento do objeto e das condições operacionais do Serviço de Diagnóstico por Imagem no Hospital Municipal de Pequeno Porte Senhora Santana.
3. **COMPROMETEMO-NOS** a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
4. **DECLARAMOS** que esta proposta foi elaborada de forma independente, sem que seu conteúdo tenha sido informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, por qualquer meio ou pessoa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Silvanópollis/TO.
Ref. Dispensa Eletrônica n° 008/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS — ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DR (DIGITAL RADIOGRAPHY) OU CR (COMPUTED RADIOGRAPHY) —, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, BEM COMO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARÂMETROS DE DESEMPENHO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E CRITÉRIOS MENSURÁVEIS DE ACEITAÇÃO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
DECLARA que tomou conhecimento da presente Dispensa Eletrônica e de seus respectivos Anexos, bem como de todas as informações e condições necessárias ao fornecimento do objeto, e que atende às exigências estabelecidas para participação e eventual contratação.
DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF
DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2026**, promovida pela a Prefeitura municipal de Silvanópolis - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).
III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2026**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Silvanópolis - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Silvanópolis - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectiva condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Silvanópolis - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.